

Laudo Pericial

Processo nº 0010980-76.2011.8.19.0208

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito

Autor(a): José Siqueira de Alcântara

Ré(u): Banco Santander S/A

I. Introito

Trata-se de conflito de interesses em contratos bancários, um de conta corrente/cheque especial e dois de crédito pessoal eletrônico, onde o autor questiona juros abusivos e despesas diversas bancárias, dizendo chegar a cobrança absurda em torno de 47% (quarenta e sete por cento), fls. 05/06, e anatocismo, fl. 06.

II. Critérios Metodológicos

II.a) Considerando os subitens vazados abaixo, esta prova técnica está fincada em profunda análise do objeto pericial e circunscrita ao exame dos fatos apresentados na inicial (causa de pedir), que são objeto desta prova técnica e alicerçam seus correspondentes pedidos que são os seguintes:

A - A suspensão da incidência dos juros acima de 12% ao ano, bem como dos juros cumulados, ou seja, anatocismo, devendo as quantias e valores, injustamente pagos pelo autor serem automaticamente compensados no débito que a mesma mantém para com o Banco Réu, bem como a revisão da multa e iOF cobrados.

C - A procedência da presente ação, condenando o Banco Réu a rever os juros cobrados acima da taxa constitucional e os cumulados, bem como a cobrança indevida de taxas, serviços e multa, devendo a parte que já foi paga reverter em crédito do Autor e compensar no débito da mesma. Condenando, outrossim, o Réu, a sucumbência nas custas processuais e honorários advocatícios.

II.a₁) o ordenamento jurídico pátrio consagrou o princípio da congruência. S.m.j., a decisão judicial deverá ter estrita relação com as pretensões do(a) autor(a) estabelecidas na inicial. A não observância deste princípio gera sentenças *extra, ultra e/ou citra petita*;

II.a₂) a faculdade prevista no art. 473 - § 3º do CPC, segundo a qual o perito pode valer-se de todos os meios necessários ao esclarecimento do objeto da perícia;

II.a₃) a vedação prevista no art. 473 - § 2º do CPC, segundo a qual o perito não pode exceder o objeto da perícia;

II.b) considerando os Princípios da Informação e da Transparência nas relações de consumo previstos na Lei nº 8078/90, ao verificar a taxa de juros mensal aplicada no cálculo do valor da prestação/parcela para decidir se ela corresponde à contratada, o perito do juízo considerou a taxa de juros mensal vazada no contrato. Assim sendo, entende que dos 03 (três) métodos abaixo apresentados, frutos do único contrato hipotético nº 123456, somente o método apresentado no subitem III.b₁ está correto, pelos motivos que encabeçam os demonstrativos;

250
261

II.b₁) o valor fixo das 6 parcelas foi calculado pela taxa de juros mensal vazada no contrato, considerando o período fixo de 30 dias entre o vencimento de um mês e o seu subsequente, método no qual a taxa de juros mensal é igual em qualquer dos 6 meses, ou seja, em nenhum mês, a taxa mensal de juros ultrapassa a taxa mensal vazada no contrato e o valor principal é totalmente amortizado, ou seja, pagas as 6 prestações, o saldo devedor é igual a “0,00”, conforme destaques no “Quadro I” abaixo.

Quadro I

Contrato Hipotético nº 123456	Data	27/12/14
Prazo		6
Valor Principal		1.000,00
Taxa Anual Contratada		15,00%
Taxa Anual Descapitalizada		1,17%
Taxa Mensal Aplicada - Vazada no Contrato		1,15%
Valor Fixo da Parcela		173,44
Valor Total Devido no Vencimento		1.040,63

Confirmação do Valor Fixo da Parcela com Juros Mensais em 6 Períodos de 30 Dias Cada

Parcela	Dt Vencido	Sdo Devedor	Juros %	Juros	Amortização	Parcela/Mês
00	-	1.000,00		-	-	-
01	27/01/15	838,06	1,15%	11,50	161,94	173,44
02	27/02/15	674,26	1,15%	9,64	163,80	173,44
03	27/03/15	508,57	1,15%	7,75	165,68	173,44
04	27/04/15	340,98	1,15%	5,85	167,59	173,44
05	27/05/15	171,47	1,15%	3,92	169,52	173,44
06	27/06/15	0,00	1,15%	1,97	171,47	173,44
Total		3.533,35	-	40,63	999,99	1.040,63

II.b₂) o valor fixo das 6 parcelas foi calculado pela taxa de juros mensal vazada no contrato, considerando o período de dias entre o vencimento de um mês e o seu subsequente, método no qual a taxa de juros mensal é superior à vazada no contrato em alguns dos 6 meses e, ainda, o valor principal não é totalmente amortizado, ou seja, pagas as 6 prestações, o consumidor ainda deve parte do valor principal ao credor, conforme destaques no “Quadro II” abaixo.

Quadro II

Contrato Hipotético nº 123456	Data	27/12/14
Prazo		6
Valor Principal		1.000,00
Taxa Anual Contratada		15,00%
Taxa Anual Descapitalizada		1,17%
Taxa Mensal Aplicada - Vazada no Contrato		1,15%
Valor Fixo da Parcela		173,44
Valor Total Devido no Vencimento		1.040,63

269
262

Confirmação do Valor Fixo da Parcela com Juros Mensais em 6 Períodos de Dias Entre Vencimentos

Parcela	Dt Venc.to.	Dias	Sdo Devedor	Juros %	Juros	Amortização	Parcela/Mês
00	-	-	1.000,00		-	-	-
01	27/01/15	31	838,45	1,19%	11,89	161,55	173,44
02	27/02/15	31	674,97	1,19%	9,97	163,47	173,44
03	27/03/15	28	508,78	1,07%	7,24	166,20	173,44
04	27/04/15	31	341,38	1,19%	6,05	167,39	173,44
05	27/05/15	30	171,87	1,15%	3,93	169,51	173,44
06	27/06/15	31	0,48	1,19%	2,04	171,40	173,44
Total			3.535,93	-	41,11	999,51	1.040,63

II.b₃) o valor fixo das 6 parcelas foi calculado pela taxa de juros mensal descapitalizada, considerando o período de dias entre o vencimento de um mês e o seu subsequente, método no qual a taxa de juros mensal é superior à descapitalizada em alguns dos 6 meses e, ainda, o valor principal não é totalmente amortizado, ou seja, pagas as 6 prestações, o consumidor ainda deve parte do valor principal ao credor, conforme destaques no “Quadro III” abaixo.

Quadro III

Contrato Hipotético nº 123456	Data	27/12/14
Prazo		6
Valor Principal		1.000,00
Taxa Anual Contratada		15,00%
Taxa Mensal Aplicada - Descapitalizada		1,17%
Taxa Mensal Vazada no Contrato		1,14%
Valor Fixo da Parcela		173,57
Valor Total Devido no Vencimento		1.041,40

Confirmação do Valor Fixo da Parcela com Juros Mensais em 6 Períodos de Dias Entre Vencimentos

Parcela	Dt Venc.to.	Dias	Sdo Devedor	Juros %	Juros	Amortização	Parcela/Mês
00	-	-	1.000,00		-	-	-
01	27/01/15	31	838,54	1,21%	12,11	161,46	173,57
02	27/02/15	31	675,13	1,21%	10,15	163,41	173,57
03	27/03/15	28	508,94	1,09%	7,38	166,19	173,57
04	27/04/15	31	341,53	1,21%	6,16	167,40	173,57
05	27/05/15	30	171,97	1,17%	4,00	169,57	173,57
06	27/06/15	31	0,48	1,21%	2,08	171,48	173,57
Total			3.536,60	-	41,88	999,51	1.041,40

II.c) ao confirmar o valor da taxa mensal de juros vazada no contrato, o perito do juízo considerou que esta é equivalente da taxa de juros anual contratada e, ainda, que a taxa mensal de juros aplicada no cálculo do valor da prestação/parcela não pode ser superior à vazada no contrato, ainda que esta seja inferior à taxa de juros anual descapitalizada;

262
263

II.d) a fase de cognição na qual esta prova se dá, *venia concessa*, impede recalculá-lo o valor do débito porque este é matéria da fase de execução quando o r. decisório, transitado em julgado, comandará a liquidação. Não é demais lembrar, por exemplo, que somente a partir do trânsito em julgado os valores a ressarcir, poderão ser mensurados, ou, ainda, que outras parcelas poderão estar pagas, ou seja, certamente que a liquidação prematura de teses defendidas pelos patronos das partes apresentará erros que, inclusive, poderá induzir o MM Juízo a equívocos ao sentenciar.

III. Quesitos

– O perito do juízo passa a responder os quesitos formulados pelas partes.

III.a Quesitos do Autor – Fls. 122/123

1 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar;

a - Em que mês foi feito o primeiro empréstimo ao Autor pelo Banco Réu.

Resposta: No mês de Janeiro/2007, fls. 04 e 227.

b - Qual a importância do empréstimo.

Resposta: O valor do primeiro empréstimo foi de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

c - Qual a taxa de juros cobrada pelo Banco Réu, referente ao empréstimo.

Resposta: Conforme extrato de fl. 227, a taxa de juros anual contratada foi de 51,11% ao ano e 3,50% a.m., cabendo informar que, conforme a planilha de cálculo abaixo, para que se obtenha o valor mensal fixo da parcela no importe de R\$730,15 através da taxa contratada de 3,50% ao mês, o valor do empréstimo mais outras despesas deve ser de R\$18.213,40, o que gera um valor não identificado no extrato de R\$162,52.

Contrato nº 000010132236	Data:	31/01/07	
Quantidade de Parcelas		60	
Valor do Contrato		15.000,00	
IOF		261,22	
Repasso de Enc.de Operação de Credito- REOC		220,00	
Premio de Seguro		2.548,97	
Valor do Empréstimo + outras despesas		18.030,19	
Taxa de Juros		3,5000%	
Percentual de Ajuste - Período	31/01/07	01/02/07	0,1147%
Valor do Ajuste de Juros para	01/02/07		20,69
Valor do Empréstimo + outras despesas em 01/02/07 conforme extrato de fl. 227			18.050,88
Valor não identificado no extrato de fl. 227			162,52
Valor Total			18.213,40
Taxa Mensal Aplicada			3,500000%
Valor Fixo da Parcela			730,15
Valor Total Devido no Vencimento			43.809,00

Parcela	Vencido.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
00	-	18.213,40		-	-	-

213
214

Parcela	Venc.to.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
01	01/03/07	18.120,72	3,5000%	637,47	92,68	730,15
02	01/04/07	18.024,79	3,5000%	634,23	95,92	730,15
03	01/05/07	17.925,51	3,5000%	630,87	99,28	730,15
04	01/06/07	17.822,75	3,5000%	627,39	102,76	730,15
05	01/07/07	17.716,40	3,5000%	623,80	106,35	730,15
06	01/08/07	17.606,32	3,5000%	620,07	110,08	730,15
07	01/09/07	17.492,39	3,5000%	616,22	113,93	730,15
08	01/10/07	17.374,48	3,5000%	612,23	117,92	730,15
09	01/11/07	17.252,43	3,5000%	608,11	122,04	730,15
10	01/12/07	17.126,12	3,5000%	603,84	126,31	730,15
11	01/01/08	16.995,38	3,5000%	599,41	130,74	730,15
12	01/02/08	16.860,07	3,5000%	594,84	135,31	730,15
13	01/03/08	16.720,02	3,5000%	590,10	140,05	730,15
14	01/04/08	16.575,08	3,5000%	585,20	144,95	730,15
15	01/05/08	16.425,05	3,5000%	580,13	150,02	730,15
16	01/06/08	16.269,78	3,5000%	574,88	155,27	730,15
17	01/07/08	16.109,07	3,5000%	569,44	160,71	730,15
18	01/08/08	15.942,74	3,5000%	563,82	166,33	730,15
19	01/09/08	15.770,59	3,5000%	558,00	172,15	730,15
20	01/10/08	15.592,41	3,5000%	551,97	178,18	730,15
21	01/11/08	15.407,99	3,5000%	545,73	184,42	730,15
22	01/12/08	15.217,12	3,5000%	539,28	190,87	730,15
23	01/01/09	15.019,57	3,5000%	532,60	197,55	730,15
24	01/02/09	14.815,10	3,5000%	525,68	204,47	730,15
25	01/03/09	14.603,48	3,5000%	518,53	211,62	730,15
26	01/04/09	14.384,45	3,5000%	511,12	219,03	730,15
27	01/05/09	14.157,76	3,5000%	503,46	226,69	730,15
28	01/06/09	13.923,13	3,5000%	495,52	234,63	730,15
29	01/07/09	13.680,29	3,5000%	487,31	242,84	730,15
30	01/08/09	13.428,95	3,5000%	478,81	251,34	730,15
31	01/09/09	13.168,82	3,5000%	470,01	260,14	730,15
32	01/10/09	12.899,57	3,5000%	460,91	269,24	730,15
33	01/11/09	12.620,91	3,5000%	451,49	278,66	730,15
34	01/12/09	12.332,49	3,5000%	441,73	288,42	730,15
35	01/01/10	12.033,98	3,5000%	431,64	298,51	730,15
36	01/02/10	11.725,02	3,5000%	421,19	308,96	730,15
37	01/03/10	11.405,24	3,5000%	410,38	319,77	730,15
38	01/04/10	11.074,28	3,5000%	399,18	330,97	730,15
39	01/05/10	10.731,73	3,5000%	387,60	342,55	730,15
40	01/06/10	10.377,19	3,5000%	375,61	354,54	730,15
41	01/07/10	10.010,24	3,5000%	363,20	366,95	730,15
42	01/08/10	9.630,45	3,5000%	350,36	379,79	730,15
43	01/09/10	9.237,36	3,5000%	337,07	393,08	730,15
44	01/10/10	8.830,52	3,5000%	323,31	406,84	730,15
45	01/11/10	8.409,44	3,5000%	309,07	421,08	730,15
46	01/12/10	7.973,62	3,5000%	294,33	435,82	730,15
47	01/01/11	7.522,54	3,5000%	279,08	451,07	730,15
48	01/02/11	7.055,68	3,5000%	263,29	466,86	730,15
49	01/03/11	6.572,48	3,5000%	246,95	483,20	730,15

269
265

Parcela	Venc.to.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
50	01/04/11	6.072,37	3,5000%	230,04	500,11	730,15
51	01/05/11	5.554,75	3,5000%	212,53	517,62	730,15
52	01/06/11	5.019,02	3,5000%	194,42	535,73	730,15
53	01/07/11	4.464,53	3,5000%	175,67	554,48	730,15
54	01/08/11	3.890,64	3,5000%	156,26	573,89	730,15
55	01/09/11	3.296,67	3,5000%	136,17	593,98	730,15
56	01/10/11	2.681,90	3,5000%	115,38	614,77	730,15
57	01/11/11	2.045,62	3,5000%	93,87	636,28	730,15
58	01/12/11	1.387,06	3,5000%	71,60	658,55	730,15
59	01/01/12	705,46	3,5000%	48,55	681,60	730,15
60	01/02/12	0,00	3,5000%	24,69	705,46	730,15
TOTAL		-	-	25.595,60	18.213,40	43.809,00

Resposta₂: Conforme extrato de fl. 227, a taxa de juros anual contratada foi de 51,11% ao ano e 3,50% a.m., cabendo informar que, conforme a planilha de cálculo abaixo, para que se obtenha o valor mensal fixo da parcela no importe de R\$730,15, unicamente com os dados dispostos no citado extrato, a taxa mensal de juros aplicada pelo réu foi de 3,5445% ao mês, conforme abaixo demonstrado.

Contrato nº 000010132236	Data:	31/01/07
Quantidade de Parcelas		60
Valor do Contrato		15.000,00
IOF		261,22
Repasso de Enc.de Operação de Credito- REOC		220,00
Premio de Seguro		2.548,97
Valor do Empréstimo + outras despesas		18.030,19
Taxa de Juros		3,5445%
Percentual de Ajuste - Período	31/01/07 01/02/07	0,1162%
Valor do Ajuste de Juros para	01/02/07	20,95
Valor do Empréstimo + outras despesas em 01/02/07 conforme extrato de fl. 227		18.051,14
Taxa Mensal Aplicada		3,5445%
Valor Fixo da Parcela		730,15
Valor Total Devido no Vencimento		43.809,00
Confirmação do Valor Fixo da Parcela		

Parcela	Venc.to.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
00	-	18.051,14		-	-	-
01	01/03/07	17.960,82	3,5445%	639,83	90,32	730,15
02	01/04/07	17.867,30	3,5445%	636,63	93,52	730,15
03	01/05/07	17.770,46	3,5445%	633,32	96,83	730,15
04	01/06/07	17.670,19	3,5445%	629,88	100,27	730,15
05	01/07/07	17.566,37	3,5445%	626,33	103,82	730,15
06	01/08/07	17.458,87	3,5445%	622,65	107,50	730,15
07	01/09/07	17.347,56	3,5445%	618,84	111,31	730,15
08	01/10/07	17.232,30	3,5445%	614,89	115,26	730,15
09	01/11/07	17.112,96	3,5445%	610,81	119,34	730,15
10	01/12/07	16.989,39	3,5445%	606,58	123,57	730,15
11	01/01/08	16.861,43	3,5445%	602,20	127,95	730,15
12	01/02/08	16.728,95	3,5445%	597,66	132,49	730,15
13	01/03/08	16.591,76	3,5445%	592,97	137,18	730,15

Parcela	Vencto.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
14	01/04/08	16.449,72	3,5445%	588,10	142,05	730,15
15	01/05/08	16.302,63	3,5445%	583,07	147,08	730,15
16	01/06/08	16.150,34	3,5445%	577,85	152,30	730,15
17	01/07/08	15.992,64	3,5445%	572,46	157,69	730,15
18	01/08/08	15.829,36	3,5445%	566,87	163,28	730,15
19	01/09/08	15.660,29	3,5445%	561,08	169,07	730,15
20	01/10/08	15.485,23	3,5445%	555,09	175,06	730,15
21	01/11/08	15.303,96	3,5445%	548,88	181,27	730,15
22	01/12/08	15.116,27	3,5445%	542,46	187,69	730,15
23	01/01/09	14.921,92	3,5445%	535,80	194,35	730,15
24	01/02/09	14.720,68	3,5445%	528,91	201,24	730,15
25	01/03/09	14.512,32	3,5445%	521,78	208,37	730,15
26	01/04/09	14.296,56	3,5445%	514,40	215,75	730,15
27	01/05/09	14.073,16	3,5445%	506,75	223,40	730,15
28	01/06/09	13.841,84	3,5445%	498,83	231,32	730,15
29	01/07/09	13.602,32	3,5445%	490,63	239,52	730,15
30	01/08/09	13.354,31	3,5445%	482,14	248,01	730,15
31	01/09/09	13.097,51	3,5445%	473,35	256,80	730,15
32	01/10/09	12.831,61	3,5445%	464,25	265,90	730,15
33	01/11/09	12.556,28	3,5445%	454,82	275,33	730,15
34	01/12/09	12.271,20	3,5445%	445,06	285,09	730,15
35	01/01/10	11.976,00	3,5445%	434,96	295,19	730,15
36	01/02/10	11.670,35	3,5445%	424,50	305,65	730,15
37	01/03/10	11.353,86	3,5445%	413,66	316,49	730,15
38	01/04/10	11.026,15	3,5445%	402,44	327,71	730,15
39	01/05/10	10.686,83	3,5445%	390,83	339,32	730,15
40	01/06/10	10.335,48	3,5445%	378,80	351,35	730,15
41	01/07/10	9.971,68	3,5445%	366,35	363,80	730,15
42	01/08/10	9.594,98	3,5445%	353,45	376,70	730,15
43	01/09/10	9.204,93	3,5445%	340,10	390,05	730,15
44	01/10/10	8.801,05	3,5445%	326,27	403,88	730,15
45	01/11/10	8.382,86	3,5445%	311,96	418,19	730,15
46	01/12/10	7.949,84	3,5445%	297,13	433,02	730,15
47	01/01/11	7.501,48	3,5445%	281,79	448,36	730,15
48	01/02/11	7.037,22	3,5445%	265,89	464,26	730,15
49	01/03/11	6.556,51	3,5445%	249,44	480,71	730,15
50	01/04/11	6.058,76	3,5445%	232,40	497,75	730,15
51	01/05/11	5.543,36	3,5445%	214,76	515,39	730,15
52	01/06/11	5.009,70	3,5445%	196,49	533,66	730,15
53	01/07/11	4.457,12	3,5445%	177,57	552,58	730,15
54	01/08/11	3.884,96	3,5445%	157,98	572,17	730,15
55	01/09/11	3.292,51	3,5445%	137,70	592,45	730,15
56	01/10/11	2.679,06	3,5445%	116,70	613,45	730,15
57	01/11/11	2.043,88	3,5445%	94,96	635,19	730,15
58 -	01/12/11	1.386,17	3,5445%	72,45	657,70	730,15
59	01/01/12	705,16	3,5445%	49,13	681,02	730,15
60	01/02/12	0,00	3,5445%	24,99	705,16	730,15
TOTAL		-	-	25.757,86	18.051,14	43.809,00

2 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar;

a - Em que mês foi feito o segundo empréstimo ao Autor pelo Banco Réu.

Resposta: No mês de Fevereiro/2007, fls. 04 e 233.

b - Qual a importância do empréstimo.

Resposta: O valor do segundo empréstimo foi de R\$10.000,00 (dez mil reais).

c - Qual a taxa de juros cobrada pelo Banco Réu, referente ao empréstimo.

Resposta₁: Conforme extrato de fl. 233, a taxa de juros anual contratada foi de 51,11% ao ano e 3,50% a.m., cabendo informar que, conforme a planilha de cálculo abaixo, para que se obtenha o valor mensal fixo da parcela no importe de R\$506,38 através da taxa contratada de 3,50% ao mês, o valor do empréstimo mais outras despesas deve ser de R\$12.631,51, o que gera um valor não identificado no extrato de R\$112,69.

Data do Contrato nº 000010132236			01/02/07
Quantidade de Parcelas			60
Valor do Contrato			10.000,00
IOF			181,21
Repasse de Enc.de Operação de Credito- REOC			220,00
Premio de Seguro			1.735,95
Valor do Empréstimo + outras despesas			12.137,16
Taxa de juros			3,5000%
Percentual de Ajuste - Período	01/02/07	28/02/07	3,1446%
Valor do Ajuste de prazo	28/02/07		381,66
Valor do Empréstimo + outras despesas em 28/02/07			12.518,82
Valor não Identificado no extrato de fl. 233			112,69
Valor Total			12.631,51
Taxa Mensal Contratada			3,5000%
Valor Fixo da Parcela			506,38
Valor Total Devido no Vencimento			30.382,80

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

Parcela	Vencido.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
00	-	12.631,51		-	-	-
01	28/03/07	12.567,24	3,50%	442,10	64,28	506,38
02	28/04/07	12.500,71	3,50%	439,85	66,53	506,38
03	28/05/07	12.431,86	3,50%	437,52	68,86	506,38
04	28/06/07	12.360,59	3,50%	435,11	71,27	506,38
05	28/07/07	12.286,83	3,50%	432,62	73,76	506,38
06	28/08/07	12.210,49	3,50%	430,04	76,34	506,38
07	28/09/07	12.131,48	3,50%	427,37	79,01	506,38
08	28/10/07	12.049,70	3,50%	424,60	81,78	506,38
09	28/11/07	11.965,06	3,50%	421,74	84,64	506,38
10	28/12/07	11.877,46	3,50%	418,78	87,60	506,38
11	28/01/08	11.786,79	3,50%	415,71	90,67	506,38
12	28/02/08	11.692,94	3,50%	412,54	93,84	506,38
13	28/03/08	11.595,82	3,50%	409,25	97,13	506,38
14	28/04/08	11.495,29	3,50%	405,85	100,53	506,38
15	28/05/08	11.391,25	3,50%	402,34	104,04	506,38

207
208

Parcela	Vencido.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
16	28/06/08	11.283,56	3,50%	398,69	107,69	506,38
17	28/07/08	11.172,10	3,50%	394,92	111,46	506,38
18	28/08/08	11.056,75	3,50%	391,02	115,36	506,38
19	28/09/08	10.937,35	3,50%	386,99	119,39	506,38
20	28/10/08	10.813,78	3,50%	382,81	123,57	506,38
21	28/11/08	10.685,88	3,50%	378,48	127,90	506,38
22	28/12/08	10.553,51	3,50%	374,01	132,37	506,38
23	28/01/09	10.416,50	3,50%	369,37	137,01	506,38
24	28/02/09	10.274,70	3,50%	364,58	141,80	506,38
25	28/03/09	10.127,93	3,50%	359,61	146,77	506,38
26	28/04/09	9.976,03	3,50%	354,48	151,90	506,38
27	28/05/09	9.818,81	3,50%	349,16	157,22	506,38
28	28/06/09	9.656,09	3,50%	343,66	162,72	506,38
29	28/07/09	9.487,68	3,50%	337,96	168,42	506,38
30	28/08/09	9.313,36	3,50%	332,07	174,31	506,38
31	28/09/09	9.132,95	3,50%	325,97	180,41	506,38
32	28/10/09	8.946,23	3,50%	319,65	186,73	506,38
33	28/11/09	8.752,96	3,50%	313,12	193,26	506,38
34	28/12/09	8.552,94	3,50%	306,35	200,03	506,38
35	28/01/10	8.345,91	3,50%	299,35	207,03	506,38
36	28/02/10	8.131,64	3,50%	292,11	214,27	506,38
37	28/03/10	7.909,86	3,50%	284,61	221,77	506,38
38	28/04/10	7.680,33	3,50%	276,85	229,53	506,38
39	28/05/10	7.442,76	3,50%	268,81	237,57	506,38
40	28/06/10	7.196,88	3,50%	260,50	245,88	506,38
41	28/07/10	6.942,39	3,50%	251,89	254,49	506,38
42	28/08/10	6.678,99	3,50%	242,98	263,40	506,38
43	28/09/10	6.406,38	3,50%	233,76	272,62	506,38
44	28/10/10	6.124,22	3,50%	224,22	282,16	506,38
45	28/11/10	5.832,19	3,50%	214,35	292,03	506,38
46	28/12/10	5.529,93	3,50%	204,13	302,25	506,38
47	28/01/11	5.217,10	3,50%	193,55	312,83	506,38
48	28/02/11	4.893,32	3,50%	182,60	323,78	506,38
49	28/03/11	4.558,21	3,50%	171,27	335,11	506,38
50	28/04/11	4.211,36	3,50%	159,54	346,84	506,38
51	28/05/11	3.852,38	3,50%	147,40	358,98	506,38
52	28/06/11	3.480,83	3,50%	134,83	371,55	506,38
53	28/07/11	3.096,28	3,50%	121,83	384,55	506,38
54	28/08/11	2.698,27	3,50%	108,37	398,01	506,38
55	28/09/11	2.286,33	3,50%	94,44	411,94	506,38
56	28/10/11	1.859,97	3,50%	80,02	426,36	506,38
57	28/11/11	1.418,69	3,50%	65,10	441,28	506,38
58	28/12/11	961,97	3,50%	49,65	456,73	506,38
59	28/01/12	489,26	3,50%	33,67	472,71	506,38
60	28/02/12	0,00	3,50%	17,12	489,26	506,38
TOTAL		-	-	17.751,29	12.631,51	30.382,80

268
269

Resposta₂: Conforme extrato de fl. 233, a taxa de juros anual contratada foi de 51,11% ao ano e 3,50% a.m., cabendo informar que, conforme a planilha de cálculo abaixo, para que se obtenha o valor fixo mensal da parcela no importe de R\$506,38, unicamente com os dados dispostos no citado extrato, a taxa mensal de juros aplicada pelo réu foi de 3,5428% ao mês, conforme abaixo demonstrado.

Data do Contrato nº 000010132236			01/02/07
Quantidade de Parcelas			60
Valor do Contrato			10.000,00
IOF			181,21
Repasse de Enc.de Operação de Credito- REOC			220,00
Premio de Seguro			1.735,95
Valor do Empréstimo + outras despesas			12.137,16
Taxa de juros			3,5428%
Percentual de Ajuste - Período	01/02/07	28/02/07	3,1829%
Valor do Ajuste de prazo	28/02/07		386,32
Valor do Empréstimo + outras despesas em 28/02/07			12.523,48
Valor não identificado no extrato de fl. 233			0,00
Valor Total			12.523,48
Taxa Mensal Contratada			3,5428%
Valor Fixo da Parcela			506,38
Valor Total Devido no Vencimento			30.382,80

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

Parcela	Venc.to.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
00	-	12.523,48		-	-	-
01	28/03/07	12.460,78	3,54%	443,68	62,70	506,38
02	28/04/07	12.395,85	3,54%	441,45	64,93	506,38
03	28/05/07	12.328,62	3,54%	439,15	67,23	506,38
04	28/06/07	12.259,02	3,54%	436,77	69,61	506,38
05	28/07/07	12.186,94	3,54%	434,31	72,07	506,38
06	28/08/07	12.112,32	3,54%	431,75	74,63	506,38
07	28/09/07	12.035,05	3,54%	429,11	77,27	506,38
08	28/10/07	11.955,04	3,54%	426,37	80,01	506,38
09	28/11/07	11.872,20	3,54%	423,54	82,84	506,38
10	28/12/07	11.786,42	3,54%	420,60	85,78	506,38
11	28/01/08	11.697,61	3,54%	417,56	88,82	506,38
12	28/02/08	11.605,64	3,54%	414,42	91,96	506,38
13	28/03/08	11.510,42	3,54%	411,16	95,22	506,38
14	28/04/08	11.411,83	3,54%	407,79	98,59	506,38
15	28/05/08	11.309,74	3,54%	404,29	102,09	506,38
16	28/06/08	11.204,04	3,54%	400,68	105,70	506,38
17	28/07/08	11.094,59	3,54%	396,93	109,45	506,38
18	28/08/08	10.981,26	3,54%	393,05	113,33	506,38
19	28/09/08	10.863,92	3,54%	389,04	117,34	506,38
20	28/10/08	10.742,43	3,54%	384,88	121,50	506,38
21	28/11/08	10.616,62	3,54%	380,58	125,80	506,38
22	28/12/08	10.486,37	3,54%	376,12	130,26	506,38
23	28/01/09	10.351,49	3,54%	371,51	134,87	506,38

279
270

Parcela	Vencto.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
24	28/02/09	10.211,84	3,54%	366,73	139,65	506,38
25	28/03/09	10.067,24	3,54%	361,78	144,60	506,38
26	28/04/09	9.917,52	3,54%	356,66	149,72	506,38
27	28/05/09	9.762,49	3,54%	351,35	155,03	506,38
28	28/06/09	9.601,97	3,54%	345,86	160,52	506,38
29	28/07/09	9.435,77	3,54%	340,17	166,21	506,38
30	28/08/09	9.263,67	3,54%	334,29	172,09	506,38
31	28/09/09	9.085,48	3,54%	328,19	178,19	506,38
32	28/10/09	8.900,98	3,54%	321,88	184,50	506,38
33	28/11/09	8.709,94	3,54%	315,34	191,04	506,38
34	28/12/09	8.512,13	3,54%	308,57	197,81	506,38
35	28/01/10	8.307,32	3,54%	301,56	204,82	506,38
36	28/02/10	8.095,24	3,54%	294,31	212,07	506,38
37	28/03/10	7.875,66	3,54%	286,79	219,59	506,38
38	28/04/10	7.648,29	3,54%	279,02	227,36	506,38
39	28/05/10	7.412,87	3,54%	270,96	235,42	506,38
40	28/06/10	7.169,11	3,54%	262,62	243,76	506,38
41	28/07/10	6.916,72	3,54%	253,98	252,40	506,38
42	28/08/10	6.655,38	3,54%	245,04	261,34	506,38
43	28/09/10	6.384,78	3,54%	235,78	270,60	506,38
44	28/10/10	6.104,60	3,54%	226,20	280,18	506,38
45	28/11/10	5.814,49	3,54%	216,27	290,11	506,38
46	28/12/10	5.514,11	3,54%	205,99	300,39	506,38
47	28/01/11	5.203,08	3,54%	195,35	311,03	506,38
48	28/02/11	4.881,03	3,54%	184,33	322,05	506,38
49	28/03/11	4.547,57	3,54%	172,92	333,46	506,38
50	28/04/11	4.202,30	3,54%	161,11	345,27	506,38
51	28/05/11	3.844,80	3,54%	148,88	357,50	506,38
52	28/06/11	3.474,63	3,54%	136,21	370,17	506,38
53	28/07/11	3.091,35	3,54%	123,10	383,28	506,38
54	28/08/11	2.694,49	3,54%	109,52	396,86	506,38
55	28/09/11	2.283,57	3,54%	95,46	410,92	506,38
56	28/10/11	1.858,09	3,54%	80,90	425,48	506,38
57	28/11/11	1.417,54	3,54%	65,83	440,55	506,38
58	28/12/11	961,37	3,54%	50,22	456,16	506,38
59	28/01/12	489,05	3,54%	34,06	472,32	506,38
60	28/02/12	0,00	3,54%	17,33	489,05	506,38
TOTAL		-	-	17.859,32	12.523,48	30.382,80

3 – Queira o ilustre perito do juízo, informar qual a taxa de juros cobrada pelo BANCO RÉU, dos saldos negativos nos meses de abril/2007 à 02/2008.

Resposta: A taxa de juros cobrada pelo BANCO RÉU, dos saldos negativos nos meses de abril/2007 à 02/2008 foram:

270
271

Cheque Especial - Apuração de Taxa de Juros

Mês/Ano	% Mensal de Juros
abr-07	7,87%
mai-07	8,19%
jun-07	8,21%
jul-07	9,34%
ago-07	11,82%
set-07	21,83%
out-07	21,41%
nov-07	21,33%
dez-07	21,42%
jan-08	27,84%
fev-08	38,23%

4 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar a partir de que mês, foi iniciada a cobrança de juros, taxa e demais valores, sobre os saldos negativos da conta corrente do Autor.

Resposta: A partir do mês de DEZ/2006,

5 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar quais são percentuais de acréscimos, nas parcelas referentes a juros e IOF cobrados mensalmente.

Resposta: Considerando que esta pergunta foi dirigida aos contratos eletrônicos, cujos extratos se encontram às fls. 227/243, a taxa de juros prevista nos dois contratos é de 3,500% ao mês e os valores do IOF são: R\$261,22 do 1º contrato, fl. 227, e R\$181,21 do 2º contrato, fl. 233.

6 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar, qual o percentual anual cobrado pelo Banco Réu ao Autor.

Resposta: Considerando que esta pergunta foi dirigida aos contratos eletrônicos, cujos extratos se encontram às fls. 227/243, a taxa de juros prevista nos dois contratos é de 51,11% ao ano.

7 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, levando em consideração os comprovantes em anexo, informar qual o valor que o Autor, pagou a maior, referente às cobranças ilegais de juros.

Resposta prejudicada. Não há como calcular valores relativos à ilegalidades antes que venha o r. decisório.

8 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar utilizando o seu critério, qual a importância devida pelo Autor, quando do último saldo.

Resposta prejudicada por falta de clareza ao objeto do quesito. Não é demais lembrar que as dívidas do autor certamente têm origem nos contratos bancários ora questionados juridicamente, ou seja, no âmbito judicial não há como estabelecer este ou aquele critério para aplicar a este ou aquele caso.

9 - Queira o Ilustre Perito do Juízo, informar se houve cobrança excessiva de juros e outros?

Resposta: Limitando este questionamento aos dados expressos nos extratos de fls. 227 e 233 e, considerando tão-somente os valores ali escritos, a resposta é positiva, ou seja, a taxa de juros aplicada pelo réu no primeiro contrato foi de 3,5445% ao mês e, no segundo, de 3,5428% ao mês, conforme adiante demonstrado, quando os citados extratos apresentam a taxa de juros de 3,5000% ao mês.

Contrato nº 000010132236	Data:	31/01/07	
Quantidade de Parcelas		60	
Valor do Contrato		15.000,00	
IOF		261,22	
Repasse de Enc.de Operação de Credito- REOC		220,00	
Premio de Seguro		2.548,97	
Valor do Empréstimo + outras despesas		18.030,19	
Taxa de Juros		3,5445%	
Percentual de Ajuste - Período	31/01/07	01/02/07	0,1162%
Valor do Ajuste de Juros para	01/02/07		20,95
Valor do Empréstimo + outras despesas em 01/02/07 conforme extrato de fl. 227			18.051,14
Taxa Mensal Aplicada			3,5445%
Valor Fixo da Parcela			730,15
Valor Total Devido no Vencimento			43.809,00

Data do Contrato nº 000010132236			01/02/07
Quantidade de Parcelas			60
Valor do Contrato			10.000,00
IOF			181,21
Repasse de Enc.de Operação de Credito- REOC			220,00
Premio de Seguro			1.735,95
Valor do Empréstimo + outras despesas			12.137,16
Taxa de juros			3,5428%
Percentual de Ajuste - Período	01/02/07	28/02/07	3,1829%
Valor do Ajuste de prazo	28/02/07		386,32
Valor do Empréstimo + outras despesas em 28/02/07			12.523,48
Taxa Mensal Contratada			3,5428%
Valor Fixo da Parcela			506,38
Valor Total Devido no Vencimento			30.382,80

III.b Quesitos do Réu – Fls.154/157

Da "Conta Corrente"

1) A parte autora matinha saldo devedor com a parte ré? Em qual valor?

282
283

Resposta: Positiva é a resposta no período de FEV/2007 a ABR/2008. Quanto à valores, favor reportar-se ao "Apêndice" deste laudo.

2) Fora realizado algum depósito? Caso afirmativo, informar se este valor cobrira todo o saldo devedor da parte autora;

Resposta: Positiva é a resposta. Contudo, os valores depositados não cobriam todo o saldo devedor da parte autora.

3) Queira o I. Perito esclarecer, se existe algum valor cobrado a título de contrato de cheque especial? Caso positivo, informar se o valor cobrado está nos termos do contrato outrora firmado;

Resposta: A resposta é negativa no período analisado 31/10/2006 a 29/04/2008, ou seja, não consta dos extratos analisados qualquer despesa com o título de Despesa de Contrato de Cheque Especial.

4) Quais as taxas de juros mensais, cobradas da parte autora, a título de encargos, desde o momento inicial da utilização do limite de crédito - cheque especial, até a presente data?

Resposta: Abaixo:

Cheque Especial - Apuração de Taxa de Juros

Mês/Ano	% Mensal de Juros
dez-06	13,96%
jan-07	10,35%
fev-07	7,53%
mar-07	7,45%
abr-07	7,87%
mai-07	8,19%
jun-07	8,21%
jul-07	9,34%
ago-07	11,82%
set-07	21,83%
out-07	21,41%
nov-07	21,33%
dez-07	21,42%
jan-08	27,84%
fev-08	38,23%
mar-08	8,30%
abr-08	3,00%

5) Queira o Sr. Perito informar se os índices utilizados pelo réu estão dentro do patamar cobrado pelas empresas que atuam no mercado financeiro;

273
274

Resposta: Entendo que não, taxas de juros mensais de 27,84% e 38,23% são elevadíssimas.

6) Caso haja, qual o índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca da utilização de crédito, bem como o órgão normatizador, sem olvidar da Emenda Constitucional nº 40/2003 e das sucessivas reedições da Medida Provisória nº 2.170 em seu artigo 5º especificamente; e

Resposta: O perito do juízo desconhece qualquer índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca de utilização de crédito.

7) Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu às normas reguladoras apresentadas pelo Banco Central àquelas empresas pertencentes ao mercado financeiro.

Resposta: Tal questionamento adentra o mérito da lide envolvendo-se no mundo jurídico, local defeso a perito-contador. Não é demais lembrar que S.Exa. enquadrará o caso concreto (fato) na lei no seu mais amplo sentido.

Do "Cheque Especial"

8) Na modalidade de crédito denominado Cheque Especial a Instituição Financeira concede limite de crédito ao Cliente? Em caso positivo a utilização deste limite é obrigatória ou facultativa por parte do Cliente?

Resposta: A utilização do limite de crédito do cheque especial por parte do cliente é facultativa.

9) Caso o Cliente não utilize este limite, algum encargo a título de juros lhe será cobrado?

Resposta: Negativa é a resposta.

10) Pede-se ao Sr. Perito informar se o Cliente utilizou e se beneficiou do limite de crédito colocado a sua disposição?

Resposta: Positiva é a resposta.

11) Caso o correntista não tivesse o limite de crédito e na inexistência de saldo credor em sua conta corrente, o que ocorreria com os cheques emitidos e os saques efetuados pelo correntista?

Resposta: Os cheques emitidos seriam devolvidos e os saques não seriam efetuados por indisponibilidade de fundos.

12) Para o Cliente efetuar o pagamento dos encargos, basta efetuar créditos em sua conta (depósito, ordem de pagamento, etc) ou ainda utilizar o limite de crédito?

Resposta: Basta efetuar créditos em sua conta; quanto a utilizar o limite de crédito a questão adentra o mundo jurídico, pois, s.m.j., o cliente deve manifestar sua vontade neste sentido.

13) Esclareça o Sr. Perito se é correta a afirmação de que, se ainda existir limite a ser utilizado pelo cliente, jamais o Banco poderia exigir que o cliente pagasse os

27/11
27/9

juros com outros recursos que não aqueles provenientes do limite que lhe foi concedido;

Resposta: Entendo que depende do estabelecido no contrato.

14) As taxas de juros aplicadas nas operações de crédito rotativo são adequadas conforme regras do mercado como também às normas do Banco Central do Brasil?

Resposta: Tal questionamento adentra o mérito da lide, local defeso a perito-contador.

15) Através dos extratos, o Cliente pode conferir os lançamentos existentes em sua conta corrente?

Resposta: Positiva é a resposta.

16) Pede-se ao Sr. Perito informar se há nos autos algum documento, com data anterior à propositura da ação, no qual o Cliente discorda dos lançamentos efetuados na conta corrente, principalmente com relação aos juros e tarifas cobradas?

Resposta: Negativa é a resposta.

17) Queira o Sr. Perito informar se os Bancos podem cobrar tarifas de seus clientes pela prestação de serviços, consoante Resolução 2303 do Bacen?

Resposta: A Resolução 2303/96 do Bacen foi revogada a partir de 30/04/2008 pela Resolução 3.518 de 06/12/2007.

Do(s) Contrato(s) de Empréstimo(s)

18) Se positivo, qual a data de emissão, valor e vencimento dos contratos de empréstimos celebrados pelo Cliente?

Resposta: Conforme fls. 227/245, tratam-se de Crédito Pessoal Eletrônico, cujo valor do primeiro empréstimo é R\$15.000,00, formalizado em 31/01/2007, com vencimento no dia primeiro de cada mês; o valor do segundo empréstimo é R\$10.000,00, formalizado em 01/02/2007, com vencimento no dia vinte e oito de cada mês.

19) Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação e também na inadimplência?

Resposta: No caso dos dois contratos em lide, os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação são: juros remuneratórios de 51,11% ao ano e de 3,500% ao mês; os encargos na inadimplência são: multa de 2,00%, taxa de mora de 1,00% a.m. e taxa de inadimplência de 3,50000% a.m..

20) O Cliente autorizou o débito dos encargos em sua conta corrente?

Resposta: Positiva é a resposta.

21) Pede-se ao Sr. Perito informar se o Requerente cumpriu com as suas obrigações na forma e condições estabelecidas no contrato?

Resposta: Negativa é a resposta.

275
276

Comum de Todos os Contratos

22) Pede-se ao Sr. Perito informar se acordo com o COSIF do BACEN, as Instituições Financeiras devem apropriar mensalmente os encargos das operações de empréstimos?

Resposta: O Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) foi criado com a edição da Circular do BACEN nº 1.273, em 29 de dezembro de 1987, com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, o que veio a facilitar o acompanhamento, análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou seja, tal questionamento escapa ao objeto da perícia.

23) De acordo com a Resolução 1064/85 do Banco Central do Brasil, as taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes?

Resposta: Cabe transcrição:

RESOLUCAO 1.064

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4., incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei n. 4.728, de 14.07.65,

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei n. 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

276
277

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução n. 912, de 05.04.84, a Resolução n. 844, de 13.07.83, bem como as Circulares n.s 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985

Fernão Carlos Botelho Bracher
Presidente

24) De acordo com a Resolução 389 do Bacen, as Instituições financeiras podem cobrar taxas de mercado nas operações de crédito?

Resposta: A Resolução do Bacen nº 389, de 15/9/1976, foi revogada.

25) De acordo com a Resolução 1129 do Bacen, as Instituições Financeiras podem cobrar de seus devedores, além dos juros de mora, comissão de permanência as mesmas taxas do mercado?

Resposta: A Resolução do Bacen nº 1129, de 15/5/1986, foi revogada.

IV. Outros Exames – Art. 473 §§ 2º e 3º do CPC

IV.a) Não há qualquer valor relativo a anatocismo nos valores fixos mensais das parcelas relativas aos dois contratos de empréstimo. Sobre este assunto, favor reportar-se ao trabalho sobre o Sistema de Amortização Price encontrado no “Anexo” deste laudo;

IV.b) há valores relativos a anatocismo encontrados nas parcelas de juros mensais do cheque especial, debitadas na conta corrente do autor.

IV.c) Valores de salários depositados na conta corrente em lide.

Valores dos Salários	
Data	Vlr
04/06/07	1.942,73
03/07/07	1.971,80
02/08/07	3.608,45
03/09/07	1.971,80
01/10/07	1.964,30
01/11/07	1.964,30
03/12/07	1.964,30
14/12/07	1.539,76
28/12/07	1.982,04
01/02/08	1.982,04
03/03/08	1.982,04
01/04/08	1.982,04

277
208

IV.d) Valores de tarifas, IOF e juros debitados na conta corrente em lide.

Valores de Juros Debitados na Conta Corrente

Data	Descrição	Vlr
02/01/07	JUROS/COM I	179,80
01/02/07	JUROS/COM I	280,01
01/03/07	JUROS/COM I	1.142,79
02/04/07	JUROS/COM I	1.298,45
02/05/07	JUROS/COM I	922,73
01/06/07	JUROS/COM I	801,22
02/07/07	JUROS/COM I	1.224,45
01/08/07	JUROS/COM I	1.519,64
03/09/07	JUROS/COM I	1.502,17
03/09/07	JUROS S/E	955,33
03/09/07	JUROS MORA	48,05
01/10/07	JUROS/COM I	394,36
01/10/07	JUROS S/E	3.993,21
01/10/07	JUROS MORA	200,87
01/11/07	JUROS/COM I	394,36
01/11/07	JUROS S/E	5.249,27
01/11/07	JUROS MORA	264,04
03/12/07	JUROS/COM I	492,95
03/12/07	JUROS S/E	6.810,61
03/12/07	JUROS MORA	342,59
02/01/08	JUROS/COM I	591,54
02/01/08	JUROS S/E	7.944,35
02/01/08	JUROS MORA	399,61
01/02/08	JUROS/COM I	591,54
01/02/08	JUROS S/E	9.950,89
01/02/08	JUROS MORA	491,63
28/02/08	JUROS/COM I	591,54
28/02/08	JUROS S/E	11.505,65
28/02/08	JUROS MORA	547,69
03/03/08	JUROS/COM I	52,58
03/03/08	JUROS S/E	1.529,06
03/03/08	JUROS MORA	99,10
01/04/08	JUROS S/CONTRATO VENCIDO	381,22
01/04/08	JUROS S/E	5.719,85
01/04/08	JUROS MORA	735,61
29/04/08	JUROS S/E	1.561,47
29/04/08	JUROS MORA	780,73
Total		71.490,96

278
279

Valores de IOF Debitados na Conta Corrente

Data	Vlr
02/01/07	1,61
01/02/07	3,40
01/03/07	18,58
02/04/07	20,69
02/05/07	14,33
01/06/07	12,47
02/07/07	17,77
01/08/07	20,65
03/09/07	23,92
01/10/07	26,39
01/11/07	32,45
03/12/07	39,46
02/01/08	50,08
01/02/08	118,50
01/02/08	7,12
03/03/08	146,59
03/03/08	92,42
01/04/08	193,37
01/04/08	9,39
29/04/08	192,03
29/04/08	28,81
Total	1.070,03

Tarifas Cobradas

Data	Descrição	Vlr
18/12/06	TAR SAQUE	1,40
30/01/07	TAR SAQUE	1,55
18/04/07	TAR EXTRAT	2,00
08/05/07	TAR PCT SE	14,90
15/05/07	TAR EXTRAT	2,00
08/06/07	TAR PCT SE	14,90
06/07/07	TAR PCT SE	14,90
03/08/07	TAR EXCESS	33,00
07/08/07	TAR PCT SE	14,90
31/08/07	TAR EXCESS	33,00
11/09/07	TAR EXTRAT	2,50
11/09/07	TARIFA SAL	1,50

289
280

Data	Descrição	Vir
28/09/07	TAR EXCESS	33,00
28/09/07	TAR EXCESS	33,00
28/09/07	TAR PCT SE	14,90
11/10/07	TARIFA SAL	1,50
31/10/07	TAR EXCESS	33,00
31/10/07	TAR EXCESS	33,00
31/10/07	TAR EXCESS	33,00
31/10/07	TAR PCT SE	14,90
13/11/07	TAR REG RE	14,90
13/11/07	TAR REG RE	14,90
30/11/07	TAR EXCESS	33,00
30/11/07	TAR EXCESS	33,00
30/11/07	TAR EXCESS	33,00
30/11/07	TAR EXCESS	33,00
30/11/07	TAR PCT SE	14,90
10/12/07	TAR EXCESS	33,00
10/12/07	TAR EXCESS	34,00
10/12/07	TAR EXCESS	34,00
10/12/07	TAR PCT SE	14,90
09/01/08	TAR EXCESS	34,00
09/01/08	TAR EXCESS	34,00
09/01/08	TAR EXCESS	34,00
28/01/08	TAR EXCESS	34,00
28/01/08	TAR PCT SE	14,90
30/01/08	TAR EXCESS	34,00
07/02/08	TAR EXCESS	34,00
11/02/08	TAR PCT SE	14,90
13/02/08	TAR EXCESS	34,00
03/03/08	TAR EXCESS	34,00
05/03/08	TAR EXCESS	34,00
07/03/08	TAR PCT SE	14,90
11/03/08	TAR EXCESS	34,00
01/04/08	TAR ADIAN. DEPOS.	34,90
03/04/08	TAR ADIAN. DEPOS.	34,90
09/04/08	TAR ADIAN. DEPOS.	34,90
29/04/08	TARIFA EXT. INT.	3,90
Total		1.118,75

V. Conclusão

Considerando o período analisado e o que foi dado a analisar pelas partes, o perito do juízo constatou o seguinte:

V.a) o autor recebia aproximadamente R\$2.000,00 por mês;

- V.b) a taxa de juros relativa ao cheque especial oscilou entre 3,00% a 38,23% ao mês;
- V.c) o total de juros debitados na conta corrente em lide importa em R\$71.490,96; os valores de IOF debitados na citada conta totalizam R\$1.070,03; os valores das diversas tarifas debitadas na conta corrente em lide totalizam R\$1.118,75;
- V.d) conforme os dados dispostos no extrato de fl. 227, a taxa de juros contratada foi de 51,11% ao ano e 3,50% a.m.. Contudo, a taxa mensal de juros aplicada pelo réu foi de 3,5445% ao mês, conforme demonstrado na reposta₂ do quesito 1c da série do autor;
- V.e) conforme os dados dispostos no extrato de fl. 233, a taxa de juros contratada foi de 51,11% ao ano e 3,50% a.m.. Contudo, a taxa mensal de juros aplicada pelo réu foi de 3,5428% ao mês, conforme demonstrado na reposta₂ do quesito 2c da série do autor;
- V.f) não há qualquer valor relativo a anatocismo nos valores fixos mensais das parcelas relativas aos dois contratos de empréstimo. Sobre este assunto, favor reportar-se ao trabalho sobre o Sistema de Amortização Price encontrado no "Anexo" deste laudo;
- V.g) há valores relativos a anatocismo encontrados nas parcelas de juros mensais do cheque especial, debitadas na conta corrente do autor.

VI. Apêndice

- Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias.

VII. Anexo

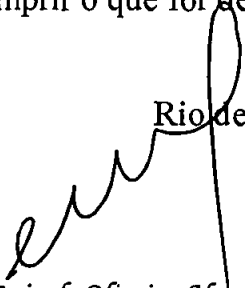
- Trabalho sobre o Sistema de Amortização Price.

VIII. Termo de Encerramento

O perito do juízo dá por concluído o presente laudo informando a V.Exa. que continua à disposição desse MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para cumprir o que for determinado.

É o laudo.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2018.


José Luiz de Oliveira Alves
Perito do Juízo
CNPC 6298 - TJRJ 0601

281
282

Apêndice

Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias

Data Contábil	Evento	Débitos	Saldo Diário	Saldos Devedores Acumulados	Base Média dos Juros	Juros Cobrados no Período	% Mensal de Juros
31/10/06	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	-	-	-	-
06/11/06	Créditos e Débitos Diversos	10,00	10,00	-	-	-	-
08/11/06	Créditos e Débitos Diversos	0,00	10,00	-	-	-	-
09/11/06	SEG 1 MINU	-10,00	0,00	-	-	-	-
09/11/06	Créditos e Débitos Diversos	10,00	10,00	-	-	-	-
13/11/06	Créditos e Débitos Diversos	0,00	10,00	-	-	-	-
14/11/06	Créditos e Débitos Diversos	0,00	10,00	-	-	-	-
21/11/06	Créditos e Débitos Diversos	0,00	10,00	-	-	-	-
23/11/06	Créditos e Débitos Diversos	0,00	10,00	-	-	-	-
01/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-3,33	6,67	-	-	-	-
04/12/06	Créditos e Débitos Diversos	3,33	10,00	-	-	-	-
05/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-1.086,70	-1.076,70	-3.230,10	-	-	-
07/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-630,00	-1.706,70	-10.056,90	-	-	-
11/12/06	Créditos e Débitos Diversos	1.258,96	-447,74	-10.504,64	-	-	-
12/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-13,08	-460,82	-10.965,46	-	-	-
13/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-8,19	-469,01	-11.434,47	-	-	-
14/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-1.050,00	-1.519,01	-17.510,51	-	-	-
18/12/06	TAR SAQUE	-1,40	-1.520,41	-19.030,92	-	-	-
19/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-11,48	-1.531,89	-22.094,70	-	-	-
21/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-5,72	-1.537,61	-23.632,31	-	-	-
22/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-100,00	-1.637,61	-35.095,58	-	-	-
29/12/06	Créditos e Débitos Diversos	-138,24	-1.775,85	-38.647,28	-	-	-
31/12/06	Apuração de Encargos C/C		-1.775,85	38.647,28	1.431,38	179,80	13,96%
02/01/07	JUROS/COM I	-179,80	-1.955,65	-	-	-	-
02/01/07	IOF	-1,61	-1.957,26	-	-	-	-
02/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-14,01	-1.971,27	-1.971,27	-	-	-
03/01/07	RESG POUPM	1.981,27	10,00	-1.971,27	-	-	-
05/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-370,16	-360,16	-3.051,75	-	-	-
08/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-2.366,41	-2.726,57	-11.231,46	-	-	-
11/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-20,07	-2.746,64	-24.964,66	-	-	-
16/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-144,50	-2.891,14	-30.746,94	-	-	-
18/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-177,48	-3.068,62	-43.021,42	-	-	-
22/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-2,75	-3.071,37	-55.306,90	-	-	-
26/01/07	Créditos e Débitos Diversos	-2.100,00	-5.171,37	-75.992,38	-	-	-
30/01/07	TAR SAQUE	-1,55	-5.172,92	-81.165,30	-	-	-
31/01/07	RESG POUPM	5.182,92	10,00	-81.165,30	-	-	-
31/01/07	Apuração de Encargos C/C		10,00	81.165,30	3.006,12	280,01	10,35%
01/02/07	JUROS/COM I	-280,01	-270,01	-	-	-	-
01/02/07	IOF	-3,40	-273,41	-	-	-	-
01/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-18.020,55	-18.293,96	-36.587,92	-	-	-
02/02/07	Créditos e Débitos Diversos	2.389,80	-15.904,16	-84.300,40	-	-	-
05/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-50,00	-15.954,16	-195.979,52	-	-	-
12/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-154,01	-16.108,17	-212.087,69	-	-	-
13/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-72,00	-16.180,17	-341.529,05	-	-	-
21/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-69,01	-16.249,18	-357.778,23	-	-	-
22/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-19,66	-16.268,84	-422.853,59	-	-	-
26/02/07	Créditos e Débitos Diversos	-5,69	-16.274,53	-455.402,65	-	-	-
28/02/07	Apuração de Encargos C/C		-16.274,53	455.402,65	16.264,38	1.142,79	7,53%
01/03/07	JUROS/COM I	-1.142,79	-17.417,32	-	-	-	-

283
284

Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias

Data Contábil	Evento	Débitos	Saldo Diário	Saldos Devedores Acumulados	Base Média dos Juros	Juros Cobrados no Período	% Mensal de Juros
01/03/07	IOF	-18,58	-17.435,90	-	-	-	-
01/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-730,50	-18.166,40	-36.332,80	-	-	-
02/03/07	RESG POUPM	2.389,80	-15.776,60	-83.662,60	-	-	-
05/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-187,79	-15.964,39	-115.591,38	-	-	-
07/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-7,00	-15.971,39	-195.448,33	-	-	-
12/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-76,60	-16.047,99	-227.544,31	-	-	-
14/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-80,00	-16.127,99	-308.184,26	-	-	-
19/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-78,94	-16.206,93	-324.391,19	-	-	-
20/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-9,59	-16.216,52	-340.607,71	-	-	-
21/03/07	Créditos e Débitos Diversos	0,00	-16.216,52	-373.040,75	-	-	-
23/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-88,70	-16.305,22	-421.956,41	-	-	-
26/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-87,96	-16.393,18	-438.349,59	-	-	-
27/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-28,81	-16.421,99	-454.771,58	-	-	-
28/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-518,57	-16.940,56	-488.652,70	-	-	-
30/03/07	Créditos e Débitos Diversos	-180,23	-17.120,79	-522.894,28	-	-	-
01/04/07	Apuração de Encargos C/C	-17.120,79	-17.120,79	-522.894,28	16.340,45	1.298,45	7,45%
02/04/07	JUROS/COM I	-1.298,45	-18.419,24	-	-	-	-
02/04/07	IOF	-20,69	-18.439,93	-	-	-	-
02/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-745,68	-19.185,61	-38.371,22	-	-	-
03/04/07	Créditos e Débitos Diversos	2.389,80	-16.795,81	-71.962,84	-	-	-
05/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-50,00	-16.845,81	-139.346,08	-	-	-
09/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-16,26	-16.862,07	-173.070,22	-	-	-
11/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-17,14	-16.879,21	-274.345,48	-	-	-
17/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-72,42	-16.951,63	-291.297,11	-	-	-
18/04/07	TAR EXTRAT	-2,00	-16.953,63	-291.297,11	-	-	-
18/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-63,00	-17.016,63	-325.330,37	-	-	-
20/04/07	Créditos e Débitos Diversos	16.639,05	-377,58	-326.463,11	-	-	-
23/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-64,26	-441,84	-327.346,79	-	-	-
25/04/07	SEGURO	-61,57	-503,41	-327.346,79	-	-	-
25/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-3.452,56	-3.955,97	-347.126,64	-	-	-
30/04/07	Créditos e Débitos Diversos	-518,24	-4.474,21	-351.600,85	-	-	-
01/05/07	Apuração de Encargos C/C	-4.474,21	-4.474,21	-351.600,85	11.720,03	922,73	7,87%
02/05/07	JUROS/COM I	-922,73	-5.396,94	-	-	-	-
02/05/07	IOF	-14,33	-5.411,27	-	-	-	-
02/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-745,45	-6.156,72	-12.313,44	-	-	-
03/05/07	Créditos e Débitos Diversos	2.389,80	-3.766,92	-27.381,12	-	-	-
07/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-4.497,37	-8.264,29	-35.645,41	-	-	-
08/05/07	TAR PCT SE	-14,90	-8.279,19	-35.645,41	-	-	-
08/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-863,80	-9.142,99	-53.931,39	-	-	-
10/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-1.592,97	-10.735,96	-64.667,35	-	-	-
11/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-41,87	-10.777,83	-97.000,84	-	-	-
14/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-190,00	-10.967,83	-107.968,67	-	-	-
15/05/07	TAR EXTRAT	-2,00	-10.969,83	-173.787,65	-	-	-
21/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-0,72	-10.970,55	-184.758,20	-	-	-
22/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-244,11	-11.214,66	-207.187,52	-	-	-
24/05/07	SEGURO	-61,57	-11.276,23	-207.187,52	-	-	-
24/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-808,77	-12.085,00	-219.272,52	-	-	-
25/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-13,46	-12.098,46	-255.567,90	-	-	-
28/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-12.604,84	-280.777,58	-	-	-
30/05/07	Créditos e Débitos Diversos	-25,80	-12.630,64	-293.408,22	-	-	-
31/05/07	Apuração de Encargos C/C	-12.630,64	-12.630,64	-293.408,22	9.780,27	801,22	8,19%
01/06/07	JUROS/CDM I	-801,22	-13.431,86	-	-	-	-
01/06/07	IOF	-12,47	-13.444,33	-	-	-	-

285

Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias

Data Contábil	Evento	Débitos	Saldo Diário	Saldos Devedores Acumulados	Base Média dos Juros	Juros Cobrados no Período	% Mensal de Juros
01/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-736,43	-14.180,76	-56.723,04	-	-	-
04/06/07	LIQ VCTOS	1.942,73	-12.238,03	-68.961,07	-	-	-
05/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-50,00	-12.288,03	-81.249,10	-	-	-
06/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-500,00	-12.788,03	-106.825,16	-	-	-
08/06/07	TAR PCT SE	-14,90	-12.802,93	-106.825,16	-	-	-
08/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-1.667,60	-14.470,53	-150.236,75	-	-	-
11/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-21,70	-14.492,23	-208.205,67	-	-	-
15/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-150,00	-14.642,23	-252.132,36	-	-	-
18/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-12,77	-14.655,00	-281.442,36	-	-	-
20/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-281,03	-14.936,03	-296.378,39	-	-	-
21/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-1,67	-14.937,70	-356.129,19	-	-	-
25/06/07	SEGURO	-61,57	-14.999,27	-401.127,00	-	-	-
28/06/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-15.505,65	-447.643,95	-	-	-
01/07/07	Apuração de Encargos C/C	-15.505,65	-15.505,65	447.643,95	14.440,13	1.224,45	8,21%
02/07/07	JUROS/COM I	-1.224,45	-16.730,10	-	-	-	-
02/07/07	IOF	-17,77	-16.747,87	-	-	-	-
02/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-732,30	-17.480,17	-34.960,34	-	-	-
03/07/07	LIQ VCTOS	1.971,80	-15.508,37	-65.977,08	-	-	-
05/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-50,00	-15.558,37	-81.535,45	-	-	-
06/07/07	TAR PCT SE	-14,90	-15.573,27	-128.255,26	-	-	-
09/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-16,97	-15.590,24	-143.845,50	-	-	-
10/07/07	SEG 1 MINU	-10,00	-15.600,24	-143.845,50	-	-	-
10/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-386,60	-15.986,84	-159.832,34	-	-	-
11/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-16,76	-16.003,60	-287.861,14	-	-	-
19/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-18,66	-16.022,26	-303.883,40	-	-	-
20/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-333,64	-16.355,90	-352.951,10	-	-	-
23/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-401,33	-16.757,23	-369.708,33	-	-	-
24/07/07	SEGURO	-61,57	-16.818,80	-403.345,93	-	-	-
26/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-19,21	-16.838,01	-470.697,97	-	-	-
30/07/07	Créditos e Débitos Diversos	-715,97	-17.553,98	-488.251,95	-	-	-
31/07/07	Apuração de Encargos C/C	-17.553,98	-17.553,98	488.251,95	16.275,07	1.519,64	9,34%
01/08/07	JUROS/COM I	-1.519,64	-19.073,62	-	-	-	-
01/08/07	IOF	-20,65	-19.094,27	-	-	-	-
01/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-734,68	-19.828,95	-39.657,90	-	-	-
02/08/07	LIQ VCTOS	3.608,45	-16.220,50	-55.878,40	-	-	-
03/08/07	TAR EXCESS	-33,00	-16.253,50	-104.638,90	-	-	-
06/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-50,00	-16.303,50	-120.942,40	-	-	-
07/08/07	TAR PCT SE	-14,90	-16.318,40	-120.942,40	-	-	-
07/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-2.269,78	-18.588,18	-232.471,48	-	-	-
13/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-348,59	-18.936,77	-289.281,79	-	-	-
16/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-298,40	-19.235,17	-385.457,64	-	-	-
21/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-350,84	-19.586,01	-444.215,67	-	-	-
24/08/07	SEGURO	-61,57	-19.647,58	-522.805,99	-	-	-
28/08/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-20.153,96	-583.267,87	-	-	-
31/08/07	TAR EXCESS	-33,00	-20.186,96	-623.641,79	-	-	-
02/09/07	Apuração de Encargos C/C	-20.186,96	-20.186,96	623.641,79	18.898,24	2.457,50	11,82%
03/09/07	JUROS/COM I	-1.502,17	-21.689,13	-	-	-	-
03/09/07	JUROS S/E	-955,33	-22.644,46	-	-	-	-
03/09/07	JUROS MORA	-48,05	-22.692,51	-	-	-	-
03/09/07	IOF	-23,92	-22.716,43	-	-	-	-
03/09/07	LIQ VCTOS	1.971,80	-20.744,63	-	-	-	-
03/09/07	Créditos e Débitos Diversos	-733,74	-21.478,37	-193.305,33	-	-	-
11/09/07	TAR EXTRAT	-2,50	-21.480,87	-193.305,33	-	-	-

285
286

Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias

Data Contábil	Evento	Débitos	Saldo Diário	Saldos Devedores Acumulados	Base Média dos Juros	Juros Cobrados no Período	% Mensal de Juros
11/09/07	TARIFA SAL	-1,50	-21.482,37	-193.305,33	-	-	-
11/09/07	Créditos e Débitos Diversos	-12,37	-21.494,74	-558.715,91	-	-	-
28/09/07	TAR EXCESS	-33,00	-21.527,74	-558.715,91	-	-	-
28/09/07	TAR EXCESS	-33,00	-21.560,74	-558.715,91	-	-	-
28/09/07	TAR PCT SE	-14,90	-21.575,64	-558.715,91	-	-	-
28/09/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-22.082,02	-602.879,95	-	-	-
30/09/07	Apuração de Encargos C/C		-22.082,02	602.879,95	21.531,43	4.387,57	21,83%
01/10/07	JUROS/COM I	-394,36	-22.476,38	-	-	-	-
01/10/07	JUROS S/E	-3.993,21	-26.469,59	-	-	-	-
01/10/07	JUROS MORA	-200,87	-26.670,46	-	-	-	-
01/10/07	IOF	-26,39	-26.696,85	-	-	-	-
01/10/07	LIQ VCTOS	1.964,30	-24.732,55	-	-	-	-
01/10/07	Créditos e Débitos Diversos	-732,36	-25.464,91	-280.114,01	-	-	-
11/10/07	TARIFA SAL	-1,50	-25.466,41	-280.114,01	-	-	-
11/10/07	Créditos e Débitos Diversos	-20,29	-25.486,70	-738.874,61	-	-	-
29/10/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-25.993,08	-790.860,77	-	-	-
31/10/07	TAR EXCESS	-33,00	-26.026,08	-790.860,77	-	-	-
31/10/07	TAR EXCESS	-33,00	-26.059,08	-790.860,77	-	-	-
31/10/07	TAR EXCESS	-33,00	-26.092,08	-790.860,77	-	-	-
31/10/07	TAR PCT SE	-14,90	-26.106,98	-790.860,77	-	-	-
31/10/07	Apuração de Encargos C/C		-26.106,98	790.860,77	25.511,64	5.643,63	21,41%
01/11/07	JUROS/COM I	-394,36	-26.501,34	-	-	-	-
01/11/07	JUROS S/E	-5.249,27	-31.750,61	-	-	-	-
01/11/07	JUROS MORA	-264,04	-32.014,65	-	-	-	-
01/11/07	IOF	-32,45	-32.047,10	-	-	-	-
01/11/07	LIQ VCTOS	1.964,30	-30.082,80	-	-	-	-
01/11/07	Créditos e Débitos Diversos	-1.911,06	-31.993,86	-383.926,32	-	-	-
12/11/07	Créditos e Débitos Diversos	-29,79	-32.023,65	-415.949,97	-	-	-
13/11/07	TAR REG RE	-14,90	-32.038,55	-415.949,97	-	-	-
13/11/07	TAR REG RE	-14,90	-32.053,45	-672.377,57	-	-	-
21/11/07	Créditos e Débitos Diversos	-0,10	-32.053,55	-896.752,42	-	-	-
28/11/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-32.559,93	-961.872,28	-	-	-
30/11/07	TAR EXCESS	-33,00	-32.592,93	-961.872,28	-	-	-
30/11/07	TAR EXCESS	-33,00	-32.625,93	-961.872,28	-	-	-
30/11/07	TAR EXCESS	-33,00	-32.658,93	-961.872,28	-	-	-
30/11/07	TAR EXCESS	-33,00	-32.691,93	-961.872,28	-	-	-
30/11/07	TAR PCT SE	-14,90	-32.706,83	-1.027.285,94	-	-	-
02/12/07	Apuração de Encargos C/C		-32.706,83	1.027.285,94	32.102,69	7.303,56	21,33%
03/12/07	JUROS/COM I	-492,95	-33.199,78	-	-	-	-
03/12/07	JUROS S/E	-6.810,61	-40.010,39	-	-	-	-
03/12/07	JUROS MORA	-342,59	-40.352,98	-	-	-	-
03/12/07	IOF	-39,46	-40.392,44	-	-	-	-
03/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-2,45	-40.394,89	-	-	-	-
03/12/07	LIQ VCTOS	1.964,30	-38.430,59	-	-	-	-
03/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-730,15	-39.160,74	-78.321,48	-	-	-
04/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-1.178,00	-40.338,74	-320.353,92	-	-	-
10/12/07	TAR EXCESS	-33,00	-40.371,74	-320.353,92	-	-	-
10/12/07	TAR EXCESS	-34,00	-40.405,74	-320.353,92	-	-	-
10/12/07	TAR EXCESS	-34,00	-40.439,74	-320.353,92	-	-	-
10/12/07	TAR PCT SE	-14,90	-40.454,64	-360.808,56	-	-	-
11/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-36,84	-40.491,48	-482.283,00	-	-	-
14/12/07	LIQ VCTOS	1.539,76	-38.951,72	-482.283,00	-	-	-
14/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-923,00	-39.874,72	-601.907,16	-	-	-

286
287

Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias

Data Contábil	Evento	Débitos	Saído Diário	Saldos Devedores Acumulados	Base Média dos Juros	Juros Cobrados no Período	% Mensal de Juros
17/12/07	JURDS/COM I	-277,53	-40.152,25	-601.907,16	-	-	-
17/12/07	JUROS S/E	-264,24	-40.416,49	-601.907,16	-	-	-
17/12/07	JUROS MORA	-13,29	-40.429,78	-682.766,72	-	-	-
19/12/07	EST JUROS	555,06	-39.874,72	-762.516,16	-	-	-
21/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-5,60	-39.880,32	-762.516,16	-	-	-
21/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-4,43	-39.884,75	-762.516,16	-	-	-
21/12/07	ESTORNO CP	2,10	-39.882,65	-1.001.812,06	-	-	-
27/12/07	EST JUROS	14,72	-39.867,93	-1.041.679,99	-	-	-
28/12/07	LIQ VCTOS	1.982,04	-37.885,89	-1.041.679,99	-	-	-
28/12/07	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-38.392,27	-1.195.249,07	-	-	-
01/01/08	Apuração de Encargos C/C		-38.392,27	1.195.249,07	39.841,64	8.535,89	21,42%
02/01/08	JUROS/COM I	-591,54	-38.983,81	-	-	-	-
02/01/08	JUROS S/E	-7.944,35	-46.928,16	-	-	-	-
02/01/08	JUROS MORA	-399,61	-47.327,77	-	-	-	-
02/01/08	IOF	-50,08	-47.377,85	-	-	-	-
02/01/08	PREST EMPRÉSTIMOS	-730,15	-48.108,00	-	-	-	-
02/01/08	CPMF	-7,57	-48.115,57	-384.924,56	-	-	-
09/01/08	TAR EXCESS	-34,00	-48.149,57	0,00	-	-	-
09/01/08	TAR EXCESS	-34,00	-48.183,57	0,00	-	-	-
09/01/08	TAR EXCESS	-34,00	-48.217,57	-48.217,57	-	-	-
10/01/08	Créditos e Débitos Diversos	-1.189,17	-49.406,74	-937.538,89	-	-	-
28/01/08	TAR EXCESS	-34,00	-49.440,74	-937.538,89	-	-	-
28/01/08	TAR PCT SE	-14,90	-49.455,64	-1.036.450,17	-	-	-
30/01/08	TAR EXCESS	-34,00	-49.489,64	-1.085.939,81	-	-	-
31/01/08	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-49.996,02	-1.135.935,83	-	-	-
31/01/08	Apuração de Encargos C/C		-49.996,02	1.135.935,83	49.388,51	10.542,43	27,84%
01/02/08	JUROS/COM I	-591,54	-50.587,56	-	-	-	-
01/02/08	JUROS S/E	-9.950,89	-60.538,45	-	-	-	-
01/02/08	JUROS MORA	-491,63	-61.030,08	-	-	-	-
01/02/08	LIQ VCTOS	1.982,04	-59.048,04	-	-	-	-
01/02/08	IOF	-118,50	-59.166,54	-	-	-	-
01/02/08	IOF ADC. AUTM.	-7,12	-59.173,66	-414.215,62	-	-	-
07/02/08	TAR EXCESS	-34,00	-59.207,66	-651.046,26	-	-	-
11/02/08	TAR PCT SE	-14,90	-59.222,56	-651.046,26	-	-	-
11/02/08	Créditos e Débitos Diversos	-1.919,15	-61.141,71	-773.329,68	-	-	-
13/02/08	TAR EXCESS	-34,00	-61.175,71	-1.629.789,62	-	-	-
27/02/08	Apuração de Encargos C/C		-61.175,71	1.629.789,62	60.362,58	12.097,19	22,27%
28/02/08	JUROS/COM I	-591,54	-61.767,25	-	-	-	-
28/02/08	JUROS S/E	-11.505,65	-73.272,90	-	-	-	-
28/02/08	JUROS MORA	-547,69	-73.820,59	-	-	-	-
28/02/08	Créditos e Débitos Diversos	-506,58	-74.327,17	-297.308,68	-	-	-
02/03/08	Apuração de Encargos C/C		-74.327,17	297.308,68	74.327,17	1.581,64	15,96%
03/03/08	JUROS/COM I	-52,58	-74.379,75	-	-	-	-
03/03/08	JUROS S/E	-1.529,06	-75.908,81	-	-	-	-
03/03/08	JUROS MORA	-99,10	-76.007,91	-	-	-	-
03/03/08	TAR EXCESS	-34,00	-76.041,91	-	-	-	-
03/03/08	LIQ VCTOS	1.982,04	-74.059,87	-	-	-	-
03/03/08	IOF	-146,59	-74.206,46	-	-	-	-
03/03/08	IOF ADC. AUTM.	-92,42	-74.298,88	-222.896,64	-	-	-
05/03/08	TAR EXCESS	-34,00	-74.332,88	-371.562,40	-	-	-
07/03/08	TAR PCT SE	-14,90	-74.347,78	-371.562,40	-	-	-
07/03/08	Créditos e Débitos Diversos	-1.919,15	-76.266,93	-676.630,12	-	-	-
11/03/08	TAR EXCESS	-34,00	-76.300,93	-1.973.745,93	-	-	-

Cheque Especial - Apuração de Depósito de Salários, Taxa de Juros, IOF e Tarifas Bancárias

Data Contábil	Evento	Débitos	Saldo Diário	Saldos Devedores Acumulados	Base Média dos Juros	Juros Cobrados no Período	% Mensal de Juros
28/03/08	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-76.807,31	-2.204.167,86	-	-	-
31/03/08	Apuração de Encargos C/C	-	-76.807,31	2.204.167,86	76.005,79	6.101,07	8,30%
01/04/08	JUROS S/CONTRATO VENC	-381,22	-77.188,53	-	-	-	-
01/04/08	JUROS S/E	-5.719,85	-82.908,38	0,00	-	-	-
01/04/08	JUROS MORA	-735,61	-83.643,99	0,00	-	-	-
01/04/08	TAR ADIAN. DEPOS.	-34,90	-83.678,89	0,00	-	-	-
01/04/08	IOF	-193,37	-83.872,26	0,00	-	-	-
01/04/08	IOF ADC. AUTM.	-9,39	-83.881,65	0,00	-	-	-
01/04/08	PREST EMPRÉSTIMOS	-730,15	-84.611,80	0,00	-	-	-
01/04/08	LIQ VCTOS	1.982,04	-82.629,76	-247.889,28	-	-	-
03/04/08	TAR ADIAN. DEPOS.	-34,90	-82.664,66	-578.547,92	-	-	-
07/04/08	Créditos e Débitos Diversos	-1.189,20	-83.853,86	-746.255,64	-	-	-
09/04/08	TAR ADIAN. DEPOS.	-34,90	-83.888,76	-2.340.142,08	-	-	-
28/04/08	Créditos e Débitos Diversos	-506,38	-84.395,14	-2.340.142,08	-	-	-
28/04/08	Apuração de Encargos C/C	-	-84.395,14	2.340.142,08	83.576,50	2.342,20	3,00%
29/04/08	JUROS S/E	-1.561,47	-85.956,61	-	-	-	-
29/04/08	JUROS MORA	-780,73	-86.737,34	-	-	-	-
29/04/08	TARIFA EXT. INT.	-3,90	-86.741,24	-	-	-	-
29/04/08	IOF	-192,03	-86.933,27	-	-	-	-
29/04/08	IOF ADC. AUTM.	-28,81	-86.962,08	-	-	-	-
29/04/08	TRANSF P/CREDITO VENCIDO	86.962,08	0,00	-	-	-	-

288
289

Anexo
Sistema de Amortização Price

Sistema de Amortização Price

Em qualquer área de saber que se queira emitir opinião, é de fundamental importância que se defina o objeto de estudo.

No caso em questão, sem a definição do que seja SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO ficamos a mercê de qualquer opinião, haja vista não se ter delineado claramente o objeto de estudo.

Para que se possa ter um SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO é necessário, obrigatoriamente:

1ª Regra:

O valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do principal ou parte dele, denominada Amortização, e a outra parcela são os Juros que representam o custo do empréstimo, isto é:

$$\text{Prestação} = \text{Amortização} + \text{Juros}$$

2ª Regra:

O valor dos juros de cada prestação sempre é calculado sobre o saldo devedor do empréstimo, aplicando uma determinada taxa de juros:

$$\text{Juros} = \text{Saldo Devedor} \times \text{Taxa de Juros}$$

No Sistema de Amortização Price, tem-se, **mensalmente**, o juro sobre o saldo devedor e uma cota de amortização. A taxa de juros, obrigatoriamente, é anual e as prestações em valores iguais.

O Sistema Price jamais pratica o anatocismo, pois os juros são sempre pagos sobre o valor que se deve (SALDO DEVEDOR), pelo simples fato de que tal valor não foi pago.

Não existe nenhum sistema de amortização em que os juros não sejam cobrados sobre o saldo devedor, seja com prazo de 30 dias, 5, 10, 15 ou 20 anos. Portanto, cobrar os juros devidos sobre o saldo devedor do empréstimo não é exclusividade do Sistema de Amortização Price.

Em qualquer sistema de amortização (Hamburguês, Americano, Alemão, Francês, etc.), PRIMEIRO SE PAGA O JURO SOBRE O SALDO DEVEDOR e mais uma cota de amortização.

São comuns as seguintes alegações:

que a Tabela Price foi construída por juros compostos; que o Sistema de Amortização Price nada mais é do que a soma de uma progressão geométrica;

que a fórmula do Sistema de Amortização Price contem a razão $(1 + i)^n$; que, conseqüentemente, ocorre a cobrança de juros sobre juros.

Frisando que a chamada Tabela Price está alicerçada num **Sistema de Amortização**, no qual o valor de cada prestação é formado por duas parcelas. Uma delas, a Amortização, representa a devolução do principal (capital emprestado) ou parte dele, e a outra parcela representa os Juros (remuneratórios) que nada mais são do que o custo do empréstimo, cabendo repisar que, quando a prestação mensal é paga, os juros **mensais** incidentes sobre o saldo devedor são sempre liquidados, a cada vencimento de prestação, antes da amortização, ou seja, os juros da prestação subsequente correspondem ao mês seguinte, ocorrendo este evento a cada mês vencido. Neste compasso, quando a dívida de financiamento pelo Sistema de Amortização Price vence antecipadamente, os credores, (Bancos) retiram os juros das parcelas vincendas. **O Sistema de Amortização Price jamais pratica anatocismo, pois os juros são sempre calculados e pagos sobre o valor que se deve, saldo devedor, pelo simples fato de que tal valor não foi pago, ou seja, os juros remuneratórios jamais se incorporam ao saldo devedor para que os juros remuneratórios do mês subsequente sobre eles sejam calculados.**

Observe o exemplo abaixo onde os valores dos juros de cada prestação sempre são calculados sobre o saldo devedor do empréstimo:

Prazo	5
Valor Financiado	400,00
Taxa Mensal Contratada	2,50%
Valor Fixo da Parcela	86,10
Valor Total Devido no Vencimento	430,49

Sistema de Amortização Price - Desdobramento

Parcela	Sdo Devedor	Taxa Mensal	Juros	Amortização	Parcela
A	B	C	D = B x C	E = F - D	F
00	400,00	2,50%	-	-	-
01	323,90	2,50%	10,00	76,10	86,10
02	245,90	2,50%	8,10	78,00	86,10
03	165,95	2,50%	6,15	79,95	86,10
04	84,00	2,50%	4,15	81,95	86,10
05	0,00	-	2,10	84,00	86,10
TOTAL			30,49	400,00	430,49

Antes que se pergunte aonde foram os juros compostos da Tabela Price; ou os juros causados pela soma da progressão geométrica; ou, ainda, que se diga que a fórmula da Tabela Price contem a razão $(1 + i)^n$, vejamos, no demonstrativo abaixo, que

291
292

complementa o demonstrativo imediatamente anterior, que juros compostos nunca foram nem serão a mesma coisa que anatocismo (juro sobre juro).

Parcela	Amortização	Parcela	Amortização	E = D - B	F = Ex(1+2,5%)	G	H	I
A	B	C	D	E	F			
01	76,10	02	78,00	1,90	1,95			
02	78,00	03	79,95	1,95	2,00	2,00		
03	79,95	04	81,95	2,00	2,05	2,05	2,05	
04	81,95	05	84,00	2,05	2,10	2,10	2,10	2,10
TOTAL	400,00	-	-	-	8,10	6,15	4,15	2,10

Observe, no quadro acima, que o efeito da progressão geométrica se dá no valor da amortização, ou seja, a incidência da taxa de 2,50% sobre o valor correspondente aos 2,50% do mês anterior, calculados nas colunas F, G, H e I do demonstrativo acima, **fazem parte da metodologia do Sistema de Amortização Price** para que o valor da prestação seja igual (constante) e os juros sejam calculados sobre o saldo devedor, **local onde os juros do mês anterior jamais se incorporam.**

Outro exemplo: Num empréstimo de R\$1.000,00, com taxa de 1% ao mês, por um prazo de 4 (quatro) meses, tem-se, com juros sobre juros:

$(1 + i)^n = (1 + 0,01)^4 = 1,040604$ – com juros sobre juros o pagamento total equivaleria a: $R\$1.000,00 \times 1,040604 = R\$1.040,60$

No Sistema Price, o pagamento total é outro, bem diferente do acima apresentado, ou seja, 4 prestações x R\$ 256,28 = R\$1.025,12, o que também prova a ausência do anatocismo. Não é demais desdobrar o cálculo no demonstrativo abaixo.

Data Hipotética do Contrato	05/09/06
Prazo	4
Valor Financiado	1.000,00
Taxa Mensal Contratada	1,00%
Valor Fixo da Parcela	256,28
Valor Total Devido no Vencimento	1.025,12

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

Parcela	Vencido.	Saldo Devedor	Juros	Juros	Amortização	Parcela Mensal
00	-	1.000,00	1,00%	-	-	-
01	05/10/06	753,72	1,00%	10,00	246,28	256,28
02	05/11/06	504,98	1,00%	7,54	248,74	256,28
03	05/12/06	253,74	1,00%	5,05	251,23	256,28
04	05/01/07	0,00	-	2,54	253,74	256,28
TOTAL			-	25,12	1.000,00	1.025,12

OUTRO CASO - "Na fórmula do Sistema de Amortização Price tem-se taxa nominal e efetiva de juros, portanto, ocorre a cobrança de juros sobre juros."

Exemplo:

Dois cidadãos combinam a seguinte operação financeira: empréstimo no valor de R\$1.000,00; prazo para pagamento de 4 meses; taxa de juros de 1,00% ao mês. O devedor propõe pagar ao credor 4 (quatro) prestações mensais de R\$260,00. O devedor estaria pagando a maior ou a menor ao credor, uma vez que a prestação foi fixada aleatoriamente?

Data Hipotética do Contrato	05/09/06
Prazo	4
Valor Financiado	1.000,00
Taxa Mensal Contratada	1,00%
Valor Fixo da Parcela	260,00
Valor Total Devido no Vencimento	1.040,00

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

	Venc.to.	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Parcela
00	-	1.000,00		-	-
01	05/10/06	750,00	10,00	250,00	260,00
02	05/11/06	497,50	7,50	252,50	260,00
03	05/12/06	242,48	4,98	255,03	260,00
04	05/01/07	15,10	2,42	257,58	260,00
TOTAL			24,90	1.015,10	1.040,00
VALOR PAGO A MAIOR					15,10

O devedor pagou a quantia de R\$ 15,10 a maior.

Para evitar que isso ocorra é que existem os sistemas de amortização.

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO PRICE

Qual opção escolher?

a)- pagar, durante 1 (um) ano, juros de 1% ao mês, ou

b)- pagar 12,68% ao ano de juros.

Qual opção escolher?

a)- pagar, durante 1 (um) ano, juros de 0,9489% ao mês, ou

b)- pagar 12% ao ano de juros.

É intrínseco do Sistema Price, que utiliza a soma de uma progressão geométrica, de razão $(1 + i)^n$, que se a **taxa de juros anual oferecida** não for corretamente transformada em sua equivalente **mensal**, paga-se uma taxa de juros anual maior (EFETIVA), mas jamais cobrança de juros sobre juros.

Ao utilizarmos a TAXA PROPORCIONAL MENSAL DE JUROS $(0,12 / 12 = 1,00\%)$, a fórmula Price distribuirá na prestação mensal devida a taxa anual de $(1 + 0,01)^{12} - 1 = 12,68\%$.

293
294

Se utilizarmos a TAXA **EQUIVALENTE** MENSAL DE JUROS (raiz 12 de 1,12 - 1 = 0,9489%, a fórmula Price distribuirá na prestação mensal devida a taxa anual de $(1 + 0,009489)^{12} - 1 = 12,00\%$.

Essa dicotomia entre taxa nominal e taxa efetiva pode ser abolida da fórmula de Price, basta que a taxa anual definida seja transformada em sua **taxa mensal equivalente**.

No sistema de amortização PRICE a taxa tem que ser, obrigatoriamente, fixada em termo anual. Portanto, se 12% ao ano, que assim seja, e não 12,68%, conforme a Tabela Price original que utiliza a taxa mensal proporcional, torcendo as taxas do período anual.

A Tabela Price foi confeccionada dividindo a taxa de juros anual oferecida (TAXA NOMINAL) por 12 meses, quando se utiliza desse percentual mensal encontrado (TAXA PROPORCIONAL MENSAL DE JUROS), na fórmula do Sistema Price, verifica-se que o percentual anual cobrado é maior do que a taxa inicialmente pactuada.

Exemplo:

Taxa Anual Contratada	Taxa Mensal de Juros	
	Correta Equivalente	Errada Proporcional
Nominal		
12,00%	0,9489%	1,0000%
11,50%	0,9112%	0,9583%
11,00%	0,8735%	0,9167%
10,50%	0,8355%	0,8750%
10,00%	0,7974%	0,8333%
9,50%	0,7592%	0,7917%
9,00%	0,7207%	0,7500%
8,50%	0,6821%	0,7083%
8,00%	0,6434%	0,6667%
7,50%	0,6045%	0,6250%
7,00%	0,5654%	0,5833%

Informações bibliográficas:

1. SILVA, *Antônio Pereira da. O sistema de amortização Price não pratica anatocismo . Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 432, 12 set. 2004.

Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5647>. Acesso em: 17 ago. 2010.

2. ZANNA, Remo Dalla. Perícia Contábil em Matéria Financeira. 1. ed, São Paulo: IOB, 2008.

*Antônio Pereira da Silva é perito-judicial, professor de Matemática Financeira, equivalência curricular ao grau de Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa (Portugal)